

## **ATO EXECUTIVO Nº 25/90**

### *Delegação de Competência.*

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do Art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar ao Coordenador do Núcleo Superior de Estudos Fazendários-NUSEF, Professor ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO, matrícula nº 5867, e ao Gerente Financeiro, NORBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES NETO, matrícula nº 181.996-0, competência para autorizar o empenho e o pagamento de despesas à conta de recursos orçamentários e de convênios alocados ao NUSEF, incluindo-se as despesas realizadas sob a forma de adiantamento, bem como as referentes a diárias.

§ 1º - A presente delegação se estende à competência para autorizar abertura, aprovação, revogação ou anulação e dispensa de licitação, e ainda para a aplicação de penalidades, observadas as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e demais normas legais vigentes.

§ 2º - Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, o Coordenador do NUSEF, Professor ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO, ficará responsável pela ratificação dos atos do Gerente Financeiro, NORBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES NETO, quando a despesa for capitulada nos incisos III a XI do art. 22 e nos incisos I, II e III do art. 23 do citado Decreto-Lei.

Art. 2º - Na forma do artigo 1º do Decreto nº 10.058, de 29 de junho de 1987, os procedimentos licitatórios de que trata o artigo 20, incisos e parágrafos, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, deverão ser submetidos à homologação do Reitor, quando ultrapassados os valores de 4.000 (quatro mil) MVR (Maior Valor de Referência), se referentes a obras e serviços de engenharia, e 1.000 (mil) MVR (Maior Valor de Referência), se referentes a compras e serviços.

Art. 3º - O Grupo de Revisão e Tomada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.

Art. 4º - Dê-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao

Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 1682/89, de 13 de julho de 1989.

UERJ, em 16 de abril de 1990

Ivo Barbieri

Reitor